



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

DESPACHO CONJUNTO Nº 49/2024

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO PEDAGÓGICO DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA

Considerando o interesse e oportunidade de harmonizar a regulamentação interna, no que respeita ao critério de desempate, para efeito de colocação de vaga, no âmbito dos regimes de acesso e ingresso aos diferentes ciclos de estudos ministrados na Universidade;

Considerando que essa alteração foi aprovada pelos Conselhos Científico e Pedagógico, nas reuniões realizadas no dia 10 de setembro de 2024,

Decide-se:

1.º - Homologar a alteração ao **Regulamento Pedagógico da Universidade Lusófona**, em anexo.

2.º - Revogar o Despacho Conjunto n.º 37/2023, de 23 de maio, republicado pelo **Despacho Conjunto n.º 27/2024, de 17 de maio**.

3.º - O presente Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 17 de setembro de 2024.

O Reitor

O Administrador

Prof. Doutor José Bragança de Miranda

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

REGULAMENTO PEDAGÓGICO DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA

PREÂMBULO

A regulamentação de atribuição de graus e diplomas do ensino superior encontra-se, no seu essencial, contida no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro, 65/2018, de 16 de agosto e 27/2021, de 16 de abril.

O presente regulamento pretende, no cumprimento da referida legislação e atentos o modelo de organização e os objetivos definidos pela Universidade Lusófona (ULusofona), fixar o modo de funcionamento dos seus cursos e os procedimentos inerentes à concessão de graus e diplomas académicos.

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I Âmbito e objeto

Artigo 1.º

Âmbito

O Regulamento Pedagógico da ULusofona aplica-se aos estudantes e docentes de ciclos de estudos conferentes de grau ministrados na Universidade e aos órgãos e serviços que asseguram a organização e funcionamento dos referidos ciclos de estudos.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de organização, funcionamento e os procedimentos adotados nos ciclos de estudos conferentes de grau.

CAPÍTULO II Disposições comuns aos ciclos de estudos

Artigo 3.º

Criação, alteração e descontinuação de ciclos de estudos

1. As propostas de criação, alteração e descontinuação de ciclos de estudos são da iniciativa das unidades orgânicas que os promovem, individualmente ou em associação com outras unidades orgânicas ou instituições de ensino superior, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico da ULusofona e observando os requisitos legalmente exigidos.
2. O funcionamento dos ciclos de estudos está dependente da sua acreditação, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 4.º

Avaliação e acompanhamento dos ciclos de estudos

1. O Diretor do ciclo de estudos em avaliação, preside a uma Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento que deve integrar representantes da comunidade académica interna e externa, nomeadamente docentes, estudantes, pessoal não docente e individualidades que se considere poderem contribuir para o aperfeiçoamento do ciclo de estudos.
2. No âmbito do Sistema Interno de Garantia da Qualidade, a Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento monitoriza o funcionamento do ciclo de estudos, a sua evolução e harmonização com os objetivos que lhe foram assinalados, emitindo relatórios com as recomendações de melhoria que entenda justificarem-se.

Artigo 5.º

Organização e gestão de ciclos de estudos

1. Os ciclos de estudos ministrados pela ULusofona são coordenados por um Diretor, nomeado nos termos dos Estatutos.
2. Os ciclos de estudos em associação regem-se no seu funcionamento nos termos da legislação aplicável e de acordo com regulamento específico aprovado com a sua criação, aplicando-se, em caso de omissão, as regras da entidade que assume a responsabilidade da sua coordenação.
3. Compete ao Diretor do ciclo de estudos no exercício das competências previstas nos estatutos da ULusofona:
 - a) A promoção da qualidade do ciclo de estudos, em estreita articulação com o sistema interno de garantia da qualidade;
 - b) A articulação entre os conteúdos programáticos das unidades curriculares, considerando os objetivos do ciclo de estudos e assegurando o desenvolvimento das competências dos estudantes;

- c) A coordenação de estratégias de acompanhamento, aconselhamento e orientação dos estudantes nas suas trajetórias académicas;
- d) A apresentação, junto dos órgãos competentes, das propostas que considere necessárias à organização e funcionamento do ciclo de estudos;
- e) Outras funções que lhe sejam atribuídas por outra regulamentação própria.

Artigo 6.º

Candidatura

1. A candidatura é o ato em que o interessado indica o ciclo de estudos ou ciclos em que pretende ingressar.
2. O acesso e o ingresso nos ciclos de estudos ministrados na ULusofona são efetuados mediante apresentação de candidatura nos termos definidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 7.º

Matrícula

1. Com a matrícula os estudantes ingressam pela primeira vez na ULusofona, garantindo o direito à inscrição num determinado conjunto de unidades curriculares.
2. A matrícula realiza-se no prazo de 5 dias úteis a contar da data da comunicação ao interessado da sua admissão no ciclo de estudos ou ciclos a que se candidatou, realizando-se em simultâneo a inscrição nas unidades curriculares de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 8.º

Inscrição

1. A inscrição faculta ao estudante a frequência das unidades curriculares do ciclo de estudos a que se candidatou.
2. A inscrição confere aos estudantes o direito a:
 - a) Frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares;
 - b) Ver avaliados e classificados os seus conhecimentos sobre as matérias objeto das unidades curriculares;
 - c) Utilizar a biblioteca, os recursos informáticos, as salas de estudo, outras estruturas de apoio social e ao ensino.
3. A renovação da inscrição é efetuada pelos estudantes, através de plataforma eletrónica própria e validada pelos serviços.
4. Não é permitida a inscrição em unidades curriculares a que o estudante tenha anteriormente obtido aproveitamento.

Artigo 9.º

Suspensão da inscrição

A suspensão da inscrição, por motivo do não pagamento de propinas, é fixada em regulamentação própria.

Artigo 10.º

Anulação da inscrição

Os estudantes podem requerer a anulação da inscrição nos termos de regulamentação própria.

Artigo 11.º

Processo Individual do Estudante

1. O processo individual do estudante contém toda a informação relevante sobre a sua identificação e percurso académico, podendo existir em formato físico e digital.
2. O processo individual do estudante encontra-se arquivado nos serviços académicos ou sob custódia de uma empresa de gestão arquivística, que tem a guarda dos documentos, os quais poderão ser acedidos pelos serviços competentes sempre que necessário.
3. No processo individual do aluno devem constar os seguintes elementos:
 - a) Processo de Candidatura;
 - b) Pré-requisito, se aplicável;
 - c) Boletim de Matrícula;
 - d) Boletim de Inscrição;
 - e) Pedido de Reingresso, se aplicável;
 - f) Processo de Creditação, se aplicável;
 - g) Outros documentos previstos na lei ou em regulamentação.
4. Têm acesso ao processo individual do estudante o próprio ou seu representante legal.
5. As informações contidas no processo individual do estudante são confidenciais e encontram-se vinculadas ao dever do sigilo de todos os colaboradores a que a elas tenham acesso.

Artigo 12.º

Reingresso

1. Reingresso é o ato pelo qual o estudante, após interrupção de estudos num curso ministrado pela ULusofona, se matricula e inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.
2. O regime do reingresso consta de regulamentação própria.

Artigo 13.º

Inscrição em unidades curriculares de estudos subsequentes

1. De acordo com o estabelecido pelo n.º 1 do artigo 46.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, os estudantes inscritos num ciclo de estudos podem inscrever-se em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes.
2. Excluem-se da aplicação no número anterior as unidades curriculares cujo programa requiera a elaboração de tese, dissertação, projeto e respetivos relatórios, ou a frequência de estágio.
3. A inscrição nos termos do n.º 1 é efetuada em regime de avaliação.
4. A aprovação nestas unidades curriculares confere o direito a:
 - a) Certificação;
 - b) Menção no Suplemento ao Diploma;
 - c) Creditação em caso de inscrição do estudante no ciclo de estudos em que se integram.

Artigo 14.º

Inscrição avulsa em unidades curriculares

1. A inscrição em unidades curriculares pode ser efetuada quer por estudantes inscritos num ciclo de estudos quer por outros interessados, nos termos do artigo 46.º-A, do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na atual redação.
2. Quando, no âmbito do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, a inscrição for feita em regime sujeito a avaliação, cada estudante pode inscrever-se a um máximo de 60 ECTS acumulados ao longo do seu processo académico.
3. Os candidatos à frequência de unidades curriculares, nas situações previstas no número anterior, devem apresentar o documento de identificação pessoal e fiscal.
4. É conferida a certificação às unidades curriculares a que os estudantes se inscrevam em regime de avaliação e obtenham aproveitamento e estas são incluídas no suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
5. São obrigatoriamente creditadas as unidades curriculares, com os limites legalmente fixados, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos.
6. A inscrição está sujeita ao funcionamento da unidade curricular e aos horários fixados, bem como à existência de vagas.

Artigo 15.º

Turmas

1. A mudança de turma pode ser requerida pelos estudantes interessados através de requerimento *on line*, dirigido aos serviços competentes, no prazo de 10 dias úteis após o início de cada semestre letivo.
2. A avaliação do estudante é efetuada na turma em que está inscrito, salvo decisão em contrário do responsável pela unidade curricular.

Artigo 16.º

Estudantes em regime de tempo parcial

1. Consideram-se estudantes em regime de tempo parcial, aqueles que inscritos o requeiram, num máximo de 40 ECTS anuais, com exceção dos ECTS relativos a unidades curriculares de 2º e 3º ciclos de estudos cuja natureza seja de tese, dissertação, estágio ou projeto e respetivos relatórios, circunstância em que esse limite pode ser ultrapassado
2. Os estudantes de 2º e 3º ciclos de estudos inscritos em unidades curriculares cuja natureza seja de tese, dissertação, estágio ou projeto e respetivos relatórios que requeiram o regime de tempo parcial têm direito ao tempo mínimo correspondente a duas inscrições
3. A inscrição em regime de tempo parcial é requerida pelos estudantes no ato da matrícula ou inscrição no início de cada ano letivo e, se devidamente justificado, pode ser alterado com efeitos ao semestre letivo seguinte.

Artigo 17.º

Estudantes com estatuto especial

1. Consideram-se estudantes com estatuto especial aqueles a que a Lei ou regulamento preveja condições específicas quanto à presença em aulas ou provas, nomeadamente:
 - a) Trabalhadores-estudantes;
 - b) Atletas:
 - i. De alto rendimento;
 - ii. Federados;
 - iii. Em representação da Universidade em campeonatos universitários;
 - c) Elementos de força policial e militares das forças armadas;
 - d) Estudantes em licença parental;
 - e) Estudantes com necessidades educativas especiais, aplicando-se o estatuto específico;
 - f) Dirigentes associativos, nos termos da Lei;
 - g) Representantes dos estudantes nas Comissões e Conselhos Pedagógicos, durante a vigência do mandato;

- h) Outros, que a Lei ou regulamento consagrem.
2. Os estudantes que pretendam este estatuto devem apresentar nos serviços competentes os comprovativos necessários que atestem possuírem as condições definidas para o estatuto requerido.

Artigo 18.º

Fichas de unidade curricular

1. A ficha de unidade curricular constitui-se como o instrumento guia do funcionamento da unidade curricular, onde se inclui o processo de avaliação, nomeadamente a metodologia de ensino, a forma como serão ministradas as aulas, o método e instrumentos de avaliação com indicação dos critérios e ponderações a efetuar no processo de avaliação.
2. A ficha de unidade curricular é preenchida em plataforma informática própria no início do ano letivo a que respeita.
3. A ficha de unidade curricular contém, de acordo com o plano de estudos aprovado e publicado:
 - a) Identificação da instituição de ensino superior;
 - b) Designação da unidade curricular e respetivo código interno;
 - c) Identificação do curso, incluindo o grau, o ano curricular e semestre;
 - d) Área científica em que a unidade curricular se insere;
 - e) Nome dos docentes;
 - f) Língua ou línguas em que é ministrada;
 - g) Tipologia da unidade curricular;
 - h) Número de ECTS, total de horas, horas de contato e horas de trabalho;
 - i) descrição da unidade curricular, incluindo:
 - i) objetivos programáticos, incluindo o conhecimento, as aptidões e competências a alcançar pelos estudantes;
 - ii) metodologia de ensino, incluindo a forma como serão ministradas as aulas, o método e instrumentos de avaliação com indicação das ponderações a efetuar no processo de avaliação;
 - iii) o conteúdo programático;
 - iv) o funcionamento das aulas e as especificidades aplicáveis a cada componente ou módulo, se aplicável;
 - v) os critérios e métodos de avaliação;
 - vi) referência à eventual existência de condições especiais para a inscrição, como pré-requisitos ou precedências;
 - vii) bibliografia obrigatória e recomendada.

- j) Outros elementos que se entendam necessários à compreensão do funcionamento e regras de avaliação definidas, nomeadamente a coerência entre os objetivos de aprendizagem e competências;
4. A ficha de unidade curricular:
- a) É elaborada pelo docente responsável pela unidade no ciclo de estudos;
 - b) É validada e publicada pelo diretor do ciclo de estudos.

Artigo 19.º

Relatórios de unidade curricular e de curso

1. No final de cada período letivo, e de acordo com a programação definida para cada ano, os docentes realizam um relatório sucinto relativo ao funcionamento da unidade curricular, de acordo com modelo próprio, onde se inclui, pelo menos:
 - a) A avaliação do funcionamento das aulas e das provas, incluindo análise ao desempenho e resultados alcançados;
 - b) A avaliação do cumprimento dos objetivos definidos;
 - c) Sugestões de melhorias a implementar.
2. Com base nos relatórios de unidade curricular, o Diretor do Ciclo de Estudos realiza um relatório sucinto relativo ao Ciclo de Estudos onde inclua, pelo menos:
 - a) Resumo da análise ao desempenho e resultados gerais;
 - b) Graduados no período;
 - c) Admissões e inscrições ao Ciclo de Estudos no período;
 - d) Sugestões de melhorias a implementar.
3. Os relatórios referidos nos números anteriores, preenchidos em plataforma informática própria, são apresentados ao Conselho Pedagógico que, no âmbito das suas funções, pode propor melhorias ou correções.

Artigo 20.º

Registo de graus e cartas e certidões

1. Do grau é lavrado registo pelos órgãos competentes.
2. A titularidade de graus é comprovada por certidão de registo subscrita pelos órgãos competentes que é acompanhada pelo suplemento ao diploma.
3. Os estudantes podem ainda requerer, como comprovativo de titularidade de grau, e sempre acompanhados por suplemento ao diploma:
 - a) Carta de curso, para o grau de licenciado e de mestre;
 - b) Carta doutoral, para o grau de doutor;

4. A emissão da certidão de registo não pode estar condicionada à emissão ou pagamento da carta de curso ou da carta doutoral.

Artigo 21.º

Emissão de outras certidões

1. A requerimento dos interessados, é emitida:
- a) Declaração de matrícula, com indicação dos elementos referidos nas alíneas b) a g), j) e k) do n.º 1 do artigo 23.º com as devidas e necessárias adaptações;
 - b) Declaração de inscrição, com indicação dos elementos referidos nas alíneas b) a g), j) e k) do n.º 1 do artigo 23.º com as devidas e necessárias adaptações a que acrescem as unidades curriculares em que está ou esteve inscrito;
 - c) Declaração comprovativa de ingresso no ensino superior, com a informação referida nas alíneas b) a g), j) e k) do n.º 1 do artigo 23.º, a que acresce a descrição da forma de acesso e respetivo ano letivo;
 - d) Certidão de percurso académico, com a informação referida nas alíneas b) a h), j) e k) do n.º 1 do artigo 23.º;
 - e) Certidão de conclusão de unidades curriculares avulsas com avaliação, ao abrigo do artigo 14.º, com a informação referida nas alíneas b) a e), h), j) e k) do n.º 1 do artigo 23.º;
 - f) Outra certidão que venha a ser decidida pelos responsáveis.
2. Os documentos referidos no presente artigo, mediante requerimento, podem ser plurilingues, sem prejuízo da referência aos graus e diplomas que devem ser formulados em língua portuguesa.
3. Da emissão das certidões referidas no número anterior são devidos os emolumentos definidos pela entidade instituidora.

Artigo 22.º

Diplomas não conferentes de grau académico

A ULusofona pode atribuir diplomas não conferentes de grau académico:

- a) Pela realização de parte de um curso de licenciatura, não inferior a 120 ECTS;
- b) Pela conclusão de um curso de mestrado não inferior a 60 ECTS;
- c) Pela conclusão de um curso de doutoramento não inferior a 30 ECTS;
- d) Pela realização de programas de pós-doutoramento;
- e) Pela realização de outros cursos não conferentes de grau académico.

Artigo 23.º

Elementos constantes nas certidões e nas cartas

1. Da certidão de registo devem constar os elementos seguintes:
 - a) Número de registo (código oficial da instituição/código oficial do ciclo de estudos/código do ano civil/código do aluno);
 - b) Nome;
 - c) Número do documento de identificação;
 - d) Nacionalidade;
 - e) Denominação e grau do ciclo de estudos;
 - f) Identificação do ato normativo que autorizou o funcionamento do ciclo de estudos;
 - g) Ramo/especialidade, quando exista;
 - h) Classificação e qualificação, com indicação do ano letivo de conclusão, quando aplicável;
 - i) Data de conclusão do ciclo de estudos;
 - j) Data de emissão;
 - k) Assinatura do(s) responsável(eis);
 - l) Outros elementos previstos na legislação aplicável ou nos acordos outorgados no âmbito dos ciclos de estudos em associação.
2. Das cartas de curso e das cartas doutorais devem constar os elementos identificados nas alíneas a) a j) do n.º 1 e, se aplicável o referido na alínea l) do número anterior, devendo ser assinadas pelo Reitor e Administrador.
3. Nos casos de documentos plurilingues, a referência ao grau e ao diploma é formulada em língua portuguesa.

Artigo 24.º

Requerimento de emissão de documentos

Os requerimentos de emissão de certidões ou declarações são efetuados por via digital.

Artigo 25.º

Emissão de certidões

1. A emissão das certidões de registo de grau e das certidões, previstas no n.º 2 do artigo 20.º, é feita em formato digital, com assinatura digital qualificada.
2. A emissão em formato digital, com assinatura digital qualificada, aplica-se também ao suplemento ao diploma.
3. As cartas de curso e as cartas doutorais, assim como as certidões de registo em formato não digital são emitidas em papel com número de registo.

Artigo 26.º

Prazos para emissão de documentos

1. Os prazos para a emissão de documentos, contados a partir do dia útil seguinte à data do requerimento devidamente validado, nos termos do n.º 4, são os seguintes:
 - a) Até 60 dias úteis, no caso das certidões de registo;
 - b) Até 30 dias úteis, no caso de 2ª via da certidão de registo;
 - c) Até 30 dias úteis, no caso de documentos certificativos de percurso académico;
 - d) Até 10 dias úteis, no caso de outras declarações;
 - e) Quando requerido ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 28.º, até 90 dias úteis para cartas de curso ou cartas doutorais.
2. Os prazos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior são reduzidos em metade quando, a pedido dos estudantes, a emissão tenha carácter urgente, o que implica pagamento de emolumento específico.
3. A emissão do suplemento ao diploma deve acompanhar nos respetivos prazos a emissão dos documentos certificativos de grau.
4. A emissão dos documentos só é efetuada após validação do pedido, confirmando-se:
 - a) A inexistência de impedimentos de natureza financeira ou académica;
 - b) O pagamento dos emolumentos devidos, se aplicável;
 - c) Outros fatores que possam impedir a emissão dos documentos requeridos.
5. Da não validação do pedido é o requerente informado, fundamentadamente, num prazo nunca superior a 5 dias úteis.

Artigo 27.º

Elementos constantes do Suplemento ao Diploma

Do suplemento ao diploma, assinado pelo Reitor e Administrador, devem constar os elementos legais aplicáveis, nomeadamente os seguintes:

- a) Descrição do ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo nacional à datada emissão;
- b) Caracterização da instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma;
- c) Caracterização da formação realizada e o seu objetivo;
- d) Informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos;
- e) Informações complementares relevantes que tenham ocorrido em iniciativas promovidas pela ULusofona;
- f) Prémios de mérito;
- g) Seminários e conferências;
- h) Estágios não curriculares;
- i) Participação em órgãos académicos;

- j) Provas desportivas em representação da Universidade;
- k) Participação em programas de mobilidade.

Artigo 28.º

Emissão e entrega de Cartas de Curso e de Cartas Doutorais

1. As cartas de curso e as cartas doutorais são, como princípio geral, emitidas, a requerimento dos estudantes, no ano civil subsequente ao ano letivo de conclusão do ciclo de estudos a que respeitam.
2. As cartas de curso e as cartas doutorais são entregues anualmente em sessão comemorativa.
3. Caso os estudantes não pretendam receber a carta de curso ou a carta doutoral no dia designado para a sessão solene referida no número anterior, estas são emitidas no prazo máximo de 90 dias úteis, a contar da data do pedido, observado o princípio geral previsto no n.º 1.
4. Em situações de exceção, e desde que devidamente justificado, o Reitor pode autorizar a emissão de 2ª via da carta de curso e da carta doutoral no prazo máximo de 90 dias úteis, a contar da data do pedido.

Artigo 29.º

Processo de creditação

O processo de creditação de competências rege-se por regulamentação própria.

Artigo 30.º

Avaliação de conhecimentos

A avaliação de conhecimentos é efetuada de acordo com as normas de avaliação estabelecidas em regulamentação própria complementada pelos métodos definidos na ficha de unidade curricular.

Artigo 31.º

Propinas e emolumentos

A entidade instituidora da Universidade fixa, através de Ordem de Serviço, o valor das propinas e dos emolumentos devidos pela prestação de ensino aos estudantes inscritos em ciclos de estudos da ULusofona.

Artigo 32.º

Regime de precedências

1. Aos cursos conferentes de grau da ULusofona só se aplicam as precedências inscritas no respetivo plano de estudos publicado em Diário da República ou, caso se trate de estágios

curriculares no âmbito dos 1º ciclos de estudos, mestrado integrado ou 2º ciclos, quando tal esteja definido em regulamentação específica.

2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, os cursos de mestrado integrado, mestrado ou doutoramento, que integram ainda a apresentação e defesa pública de trabalho final, com a natureza de tese, dissertação trabalho de projeto ou relatório de estágio só podem realizar-se concluída a respetiva parte curricular, nos termos regulamentares.
3. No doutoramento, o previsto no número anterior não se aplica no caso do regime especial de apresentação da tese.

Artigo 33.º

Regime de prescrição das inscrições

O direito à inscrição não prescreve enquanto o funcionamento do ciclo de estudos onde os estudantes estão inscritos não cessar.

PARTE II

REGRAS ESPECÍFICAS DOS CICLOS DE ESTUDOS

CAPÍTULO III

1.ºs Ciclos de Estudos

Artigo 34.º

Grau de licenciado

O grau de licenciado é conferido a quem tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares definidas no plano de estudos do curso em que se encontre regularmente inscrito.

Artigo 35.º

Pré-Requisitos

Os candidatos a cursos que exijam pré-requisitos de ingresso estão sujeitos à verificação dos mesmos, conforme definição da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

Artigo 36.º

Candidatura

1. Podem candidatar-se aos 1ºs ciclos de estudos da ULusofona:
 - a) Através do Concurso Institucional, os candidatos aprovados no ensino secundário ou com habilitação legalmente equivalente, que tenham realizado as provas de ingresso exigidas pelo curso pretendido e obtido, cumulativamente, nestas provas a classificação mínima de 95 pontos e a nota mínima de candidatura igual ou superior a 95 pontos, em ambos os casos numa escala de 0 a 200 pontos;

- b) Através de concursos e regimes especiais de acesso ou mudança de par instituição/curso, de acordo com a legislação específica e regulamentação aplicáveis.
2. O ingresso nos 1.ºs ciclos de estudos está sujeito a seriação e ao número de vagas fixado por concurso.
 3. Em caso de empate, em qualquer dos concursos previstos nos números anteriores e na ausência de norma específica que o preveja, tem preferência quem submeteu a candidatura em primeiro.
 4. Do resultado final os candidatos podem apresentar reclamação dirigida ao Reitor, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data da publicação da lista de colocados no sítio da internet da ULusofona.
 5. Os serviços administrativos notificam o reclamante da decisão do Reitor, através de carta registada, com aviso de receção ou de correio eletrónico, desde que o reclamante dê o seu consentimento para o efeito.
 6. Os prazos em que devem ser praticados os atos respeitantes aos concursos previstos no presente artigo constam de regulamentação própria.

Artigo 37.º

Cálculo das médias finais de curso

A média final de curso é a média aritmética ponderada por ECTS, arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não 5 décimas, das classificações obtidas nas unidades curriculares com os respetivos ECTS.

CAPÍTULO IV

1.º e 2.º Ciclos de estudos integrado

Artigo 38.º

Ciclo de estudos integrado

1. O grau de mestre pode ser conferido após um ciclo de estudos integrado, com 300 a 360 ECTS e uma duração normal compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares de trabalho, nas seguintes áreas de formação:
 - a) Arquitetura e Urbanismo;
 - b) Ciências Farmacêuticas;
 - c) Medicina;
 - d) Medicina Dentária;
 - e) Medicina Veterinária.

2. É conferido o grau de licenciado a quem tenha realizado os 180 ECTS correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de formação, com denominação distinta daquela formação que confere o grau de mestre.
3. O ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre, previsto no número anterior, rege-se, quanto ao acesso e ingresso, pelas normas aplicáveis ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.
4. No que respeita à dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio aplicam-se as regras atinentes ao 2.º ciclo de estudos.
5. O acesso ao 2º ciclo do ciclo de estudos integrado é permitido a quem tenha concluído o 1º ciclo do programa integrado em área adequada e a creditação de competências correspondente consta do aplicável regulamento de creditação.

CAPÍTULO V

2.ºs Ciclos de estudos

Artigo 39.º

Grau de mestre

1. A atribuição do grau de mestre depende da aprovação nas unidades curriculares correspondentes ao número de ECTS previsto no respetivo plano de estudos, incluindo a defesa pública da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio.
2. A ULusofona confere o grau de mestre aos estudantes que demonstrem:
 - a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que, sustentando-se nos conhecimentos obtidos num 1.º ciclo de estudos, os desenvolvam e aprofundem e, ainda, permitam e constituam a base de desenvolvimento e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;
 - b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
 - c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
 - d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
 - e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

3. O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo, quando necessário, a especialidade ser desdobrada em áreas de especialização.

Artigo 40.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1. O ciclo de estudos que conduz ao grau de mestre tem entre 90 e 120 ECTS e uma duração compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes.
2. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pode ter 60 ECTS e uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho desde que tenha uma forte orientação profissionalizante em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente numa especialidade e cumpra cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Ter sido criado com consulta e envolvimento das entidades empregadoras e associações empresariais e socioprofissionais da região onde se insere a instituição de ensino superior;
 - b) Garantir o envolvimento dos empregadores e o apoio destes à realização de trabalhos de projeto, originais e especialmente realizados para os fins visados pelo ciclo de estudos, ou estágios de natureza profissional a ser objeto de relatório final, através de acordos ou outras formas de parceria com empresas ou outros empregadores, associações empresariais e socioprofissionais ou outras organizações adequadas à especificidade da formação ministrada, bem como às exigências dos perfis profissionais visados;
 - c) Estar orientado para o desenvolvimento ou aprofundamento de competências técnicas relevantes para o mercado de trabalho; e
 - d) Ser vocacionado para a promoção da aprendizagem ao longo da vida, designadamente pela fixação de condições de ingresso adequadas ao recrutamento exclusivo de estudantes com experiência profissional mínima prévia de cinco anos, devidamente comprovada.
3. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é constituído por:
 - a) Um curso de especialização, denominado curso de mestrado, correspondente a um mínimo de 50% do total de ECTS do ciclo de estudos;
 - b) Uma das seguintes componentes, que deve corresponder a um mínimo de 30 ECTS do ciclo de estudos:
 - i. Uma dissertação de natureza científica especialmente elaborada para o fim em vista;
 - ii. Um trabalho de projeto original especialmente elaborado para o fim em vista;
 - iii. Um estágio de natureza profissional objeto de relatório final.

4. A estrutura curricular e o plano de estudos cumprem as normas técnicas aplicáveis e são publicados no Diário da República.

Artigo 41.º

Condições de acesso e de ingresso

1. Podem candidatar -se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
 - a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica ou por órgão em que este delegue;
 - d) Em casos devidamente justificados, podem aceder aos ciclos de estudos de mestrado os candidatos que apresentem um currículo escolar, científico ou profissional que o Conselho Científico da Unidade Orgânica, ou o órgão em que este delegue, reconheça atestar capacidade para empreender a sua realização.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b), c), d) do número anterior não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau, mas apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.
3. O regulamento específico de cada mestrado, caso exista, complementa o presente regulamento e estabelece as normas de admissão, observando-se o disposto na legislação e regulamentos em vigor.

Artigo 42.º

Comissões Científicas

1. Observando o disposto pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 50.º dos Estatutos da Universidade, podem constituir-se Comissões Científicas por unidades ou subunidades orgânicas, mediante nomeação do respetivo Conselho Científico, agindo sob delegação de poderes relativamente às competências previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 41.º deste regulamento.
2. Nos casos das alíneas c) e d), mencionadas no n.º 1 deste artigo, o Diretor do ciclo de estudos é ouvido obrigatoriamente.

Artigo 43.º

Formalização de candidaturas

1. As candidaturas ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre efetuam-se junto dos serviços administrativos competentes, através de preenchimento de formulário próprio, acompanhado de:

- a) Documento comprovativo de que o candidato reúne as condições impostas para o acesso ao mestrado, nomeadamente:
 - i) Certificados que atestem a titularidade de grau;
 - ii) Certificados que atestem a aprovação em cursos não conferentes de grau, mas ministrados em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, na área do mestrado;
 - b) Documento de identificação;
 - c) *Curriculum Vitae* do candidato, preferencialmente em modelo DeGóis, FCT-SIG ou similar;
 - d) Declaração do candidato onde este exprima, de forma sumária, os motivos para a realização do ciclo de estudos;
 - e) Outros documentos que sejam exigidos pelo regulamento específico de cada mestrado.
2. Todos os documentos entregues devem ser originais ou cópias autenticadas, podendo os serviços efetuar essa autenticação e, nos casos de documentação estrangeira, chancelados ou apostilhados, respetivamente, por Embaixada ou Consulado português no país em que foram emitidos.
 3. Pela apresentação de candidatura ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre são devidos emolumentos, definidos pela entidade instituidora.
 4. Considera-se formalizada a candidatura quando entregues os documentos exigidos e efetuado o pagamento dos emolumentos devidos.
 5. Compete aos serviços administrativos responsáveis a validação processual das candidaturas apresentadas.

Artigo 44.º

Tramitação do processo de candidatura

1. Após a validação da candidatura, os serviços administrativos competentes remetem-na ao Conselho Científico da Unidade Orgânica ou ao órgão em que este delegue.
2. A admissão de um candidato ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 41.º pode condicionar a obtenção do grau à realização de unidades curriculares de outros ciclos de estudos conferentes do grau de licenciado ou de mestre na mesma área científica do ciclo de estudos a que se candidata, devendo este requisito ser devidamente justificado pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica, ou por órgão em que este delegue.
3. No caso do número anterior, o Diretor do ciclo de estudos é ouvido obrigatoriamente.
4. A imposição de condições ao abrigo do número anterior obriga o candidato ao seu cumprimento em momento prévio à defesa pública da dissertação.
5. Cabe ao Conselho Científico da Unidade Orgânica, ou ao órgão em que este delegue, a avaliação e a aprovação dos resultados da avaliação das candidaturas.

6. O indeferimento da candidatura ao ciclo de estudos não confere o direito à devolução dos montantes prestados, a qualquer título, pelo interessado.
7. No caso de ciclos de estudos em associação, os regulamentos específicos determinam as normas a cumprir quanto à admissão de candidatos.

Artigo 45.º

Seleção, seriação dos candidatos e ato de matrícula e inscrição

1. Os candidatos que preencham as condições de acesso e ingresso previstas no artigo 41.º deste regulamento são selecionados, seriados e colocadas por ordem decrescente numa escala de 0 a 200 pontos.
2. Cabe ao Conselho Científico de cada Unidade Orgânica definir os critérios de seriação, observando a nota mínima de acesso de 95 pontos numa escala de 0 a 200 pontos.
3. A lista dos candidatos colocados e não colocados é aprovada pelo Conselho Científico da unidade orgânica, ou por órgão em que este delegue, e publicada no sítio da internet da ULusofona.
4. Da decisão de não colocação o candidato pode recorrer para o Reitor no prazo de 5 dias úteis a contar da sua divulgação.
5. Os recursos apresentados são apreciados pelo Reitor num prazo de 15 dias úteis, sendo a decisão proferida irrecorrível.
6. Após publicação da lista de colocações o candidato possui 5 dias úteis para formalizar a matrícula e a inscrição.
7. A matrícula e inscrição efetuam-se junto dos serviços administrativos competentes, quer presencialmente quer por via digital e são devidos emolumentos definidos pela entidade instituidora.
8. A matrícula e inscrição em ciclos de estudos em associação, efetua-se de acordo com regulamento específico.
9. Em caso de empate, tem preferência quem submeteu a candidatura em primeiro.

Artigo 46.º

Designação do orientador

1. A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou a realização do estágio e respetivo relatório é orientada por um doutor vinculado à ULusofona.
2. A orientação referida no número anterior pode ser assegurada, em regime de coorientação, por professor ou investigador doutorados, podendo estes não estarem vinculados à ULusofona ou por um especialista de reconhecida experiência e competência profissional, detentor do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º

206/2009, de 31 de agosto, ou por especialista considerado como tal pelo Conselho Científico da ULusofona ou pelo órgão científico estatutariamente competente de outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeiro.

3. A requerimento do mestrando, o Diretor do ciclo de estudos procede à designação do orientador proposto mediante a sua declaração de aceitação.
4. O Diretor do ciclo de estudos pode, justificadamente, rejeitar a proposta de orientador devendo, nesse caso, propor outro orientador.
5. A requerimento fundamentado apresentado pelo estudante, a solicitação do orientador nomeado ou noutras situações que considere excepcionais, o Diretor do ciclo de estudos pode proceder à substituição do orientador devendo, em consequência, nomear novo orientador.
6. O regulamento específico do ciclo de estudos pode impor regras particulares para a designação de orientadores.
7. Para efeitos do n.º 2 pode ser considerado especialista quem seja detentor de um grau académico e, cumulativamente:
 - a) Exerça ou tenha exercido profissão na área do ciclo de estudos em causa, possuindo, no mínimo, 10 anos de experiência profissional nessa área, com exercício efetivo durante, pelo menos, 5 anos nos últimos 10 anos;
 - b) Apresente um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo Conselho Científico da ULusofona ou pelo órgão científico estatutariamente competente de outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeiro;
 - c) Não seja titular de contrato por tempo indeterminado com uma instituição de ensino superior.
8. O reconhecimento a que se refere o número anterior, não determina a atribuição do título de especialista, não se confunde com o título de especialista atribuído por uma associação pública profissional, bem como não releva para efeitos de acreditação de ciclos de estudo, nem para cumprimentos previstos no RJIES.

Artigo 47.º

Orientação científica e preparação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

1. O orientador deve guiar efetiva e ativamente o mestrando na sua preparação científica, na elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, sem prejuízo da liberdade académica do mestrando e do direito deste à defesa das suas opiniões científicas.

2. O mestrando manterá regularmente o orientador ao corrente da evolução dos seus trabalhos, nos termos entre eles acordados.
3. Os procedimentos específicos de orientação serão estabelecidos no regulamento próprio de cada mestrado, caso existam.

Artigo 48.º

Apresentação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

1. A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio são redigidos de acordo com as normas em uso na ULusofona.
2. A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio deve ser redigido em português, acompanhados de um resumo que, elaborado em língua portuguesa e numa outra língua, não deve exceder as 200 palavras.
3. Em casos devidamente fundamentados, a requerimento do mestrando e com parecer positivo do orientador, pode ser autorizada pelo Diretor do ciclo de estudos a apresentação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio redigido em língua estrangeira, devendo, nestes casos, ser acompanhado de resumo desenvolvido em português.
4. A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio é objeto de apreciação e discussão pública por um júri aprovado pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica, ou por órgão em que este delegue, e homologado pelo Reitor da ULusofona, observando os requisitos previstos no presente regulamento.

Artigo 49.º

Entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio e requerimento de provas

1. A entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio depende da verificação dos seguintes requisitos obrigatórios:
 - a) O cumprimento com aproveitamento das restantes unidades curriculares do ciclo de estudos;
 - b) A inscrição na unidade curricular de dissertação ou do trabalho de projeto ou do relatório de estágio do ciclo de estudos;
 - c) Possuir o registo prévio da informação relativa à dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio no sistema informático da ULusofona;
 - d) A aceitação da dissertação por parte do orientador e entrega pelo mestrando de declaração, de que lhe pertence a autoria da mesma, com a observância do princípio respeitante à integridade e verdade académicas e recusa de plágio e auto – plágio;
 - e) Não ter dívidas escolares para com a entidade instituidora da ULusofona;

- f) Observarem-se outras condições impostas em regulamento específico, caso exista, do ciclo de estudos.
2. Salvo indicação contrária, prevista no regulamento específico de cada ciclo de estudos, a solicitação do mestrando, a dissertação, o trabalho ou o relatório de estágio pode ser adiado por um período de seis meses, prorrogável por mais seis meses, nas situações previstas na lei.
 3. Ultrapassados os prazos de adiamento fixados no número anterior o candidato deve proceder à reinscrição na unidade curricular de dissertação.
 4. A entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio formaliza-se através de requerimento de provas públicas de apresentação da respetiva defesa, acompanhado de:
 - a) A anuência do orientador;
 - b) Um exemplar, seguindo as normas em uso na ULusofona, em formato digital;
 - c) *Curriculum vitae* do candidato.
 5. O número de exemplares referidos na alínea b) pode ser alterado pelo regulamento específico do ciclo de estudos.
 6. O requerimento de provas públicas é formalmente aceite se verificados os requisitos referidos nos números anteriores.

Artigo 50.º

Nomeação do júri de mestrado e sua constituição

1. O Conselho Científico da Unidade Orgânica, ou o órgão em que este delegue, sob proposta do Diretor do ciclo de estudos, dispõe de 10 dias úteis, a contar da data de aceitação do requerimento de provas públicas, para propor ao Reitor a constituição do júri, indicando o título da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, bem como a área científica em que estes se inserem.
2. A homologação reitoral do júri proposto tem lugar no prazo de 20 dias úteis contados da data de receção da proposta pela Reitoria.
3. O despacho de nomeação do júri será comunicado, pelo Diretor do ciclo de estudos, por escrito, a cada membro do júri, ao candidato e afixado em edital em lugar público na ULusofona.
4. O júri de mestrado é constituído por três a cinco membros incluindo:
 - a) O Diretor do mestrado, que preside ou quem dele receba delegação para este fim;
 - b) Um arguente doutorado no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio;

- c) O orientador, sendo que sempre que existam coorientadores designados nos termos do artigo 47.º, apenas um pode integrar o júri, com exceção do previsto no n.º 5;
 - d) Por decisão do Conselho Científico da unidade orgânica, um ou dois vogais, titulares do grau de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional, detentores do título de especialista, conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto ou especialistas, considerados como tal nos termos do n.º 7.º do artigo 46.º deste regulamento.
5. Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo que nessa situação, o júri será constituído por cinco a sete membros.

Artigo 51.º

Aceitação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio e funcionamento do júri de mestrado

1. Encontrando-se concluído o processo documental referido no artigo anterior, e após a homologação do júri por despacho reitoral, o Diretor do ciclo de estudos envia a cada membro, no prazo de 15 dias úteis, uma cópia do *curriculum vitae* do candidato e um exemplar em formato digital da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio.
2. O júri, em 60 dias úteis, decide, preliminarmente, sobre a aceitação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio ou sobre a reformulação, concedendo ao candidato, neste segundo caso, um prazo improrrogável de 30 dias úteis.
3. Incumbe ao orientador ou ao diretor do ciclo de estudos comunicar ao candidato a recomendação para reformular a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio.
4. Caso o candidato não entregue a reformulação no prazo previsto considera-se que desistiu, devendo o mestrando, se pretender prosseguir com os seus estudos, proceder a nova inscrição à unidade curricular.
5. O trabalho reformulado é apreciado pelo júri no prazo de 30 dias úteis após a respetiva entrega, emitindo despacho liminar que, no caso de não aceitação, tem como consequência a reprovação nos termos estabelecidos no número anterior.
6. Proferido despacho preliminar de aceitação, a prova pública é marcada pelo júri 30 dias úteis após a receção pelo candidato deste despacho.
7. As decisões liminares bem como a data para a realização da prova pública são informadas ao candidato e orientador.
8. As reuniões do júri prévias à prova final podem realizar-se por teleconferência.
9. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe sempre de voto de qualidade.

Artigo 52.º

Ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

1. O ato público de defesa da dissertação ou do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, consiste na discussão pública de um trabalho original, previamente entregue, seguindo o disposto no presente regulamento e regulamentos específicos do ciclo de estudos.
2. O ato público de defesa corresponde à última prova para a obtenção do grau de mestre e realiza-se na presença de todos os membros do júri nomeados e do candidato.
3. O presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por teleconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos, ficando essa circunstância devidamente registada em ata.
4. Antes do início da discussão será facultado ao candidato um período de até 20 minutos para a apresentação da sua dissertação, do seu trabalho de projeto ou do seu relatório de estágio.
5. As intervenções do arguente não podem exceder globalmente 20 minutos.
6. O candidato dispõe para resposta às questões colocadas de um tempo não inferior ao que tiver sido utilizado pelo arguente, mas, em qualquer caso, nunca superior a 20 minutos.
7. Por um período não superior a 20 minutos pode o presidente conceder aos outros membros do júri a faculdade de apresentarem pedidos de esclarecimento ao candidato sobre o objetivo e conteúdo da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, assegurando-se a este o direito de resposta por tempo igual ao despendido nesta interpelação.
8. Globalmente, a discussão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio não pode exceder uma hora e quarenta minutos.

Artigo 53.º

Deliberação do júri de mestrado

1. Compete ao júri de mestrado avaliar a prestação do candidato face aos objetivos expostos no n.º 2 do artigo 39.º do presente regulamento.
2. No final do ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, o júri reunirá em privado para apreciar a prestação em ato público e deliberar a aprovação ou reprovação do candidato.
3. A aprovação do mestrando pode ser condicionada à apresentação, em prazo definido pelo júri e nunca superior a 30 dias úteis, de pequenas correções à dissertação ou ao trabalho de projeto ou ao relatório de estágio apresentados.
4. A deliberação do júri é tomada por maioria dos membros presentes que o constituem, através de votação nominal, fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

5. Em caso de empate aplica-se o preceituado pelo n.º 9 do artigo 51.º do presente regulamento.
6. Após a deliberação o júri comunicará publicamente ao candidato o sentido da decisão tomada.
7. Da decisão do júri não cabe recurso.
8. Das reuniões do júri são lavradas atas, assinadas pelo Presidente do mesmo, das quais devem constar os votos de cada um dos seus membros, devidamente assinados, acompanhados da respetiva fundamentação.
9. A fundamentação pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 54.º

Processo de depósito da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

1. Até 30 dias úteis após o ato de defesa pública, ou cumprido o prazo estipulado no n.º 3 do artigo 53.º, deve ser entregue na unidade orgânica a que pertence o ciclo de estudos, para depósito, o documento reformulado em suporte digital.
2. O presidente do júri valida a entrega final de acordo com as alterações eventualmente propostas e os serviços competentes, no prazo de 60 dias a contar da data da atribuição do grau de mestre, nos termos legais:
 - a) Procedem ao depósito do conteúdo integral no ReCiL – Repositório Científico Lusófona que integra o Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP);
 - b) Procedem ao registo da atribuição de grau no Registo Nacional de Teses e Dissertações (RENATES).
3. As dissertações, os trabalhos de projeto e os relatórios de estágio ficam sujeitos ao registo obrigatório na plataforma eletrónica, a que alude o art.º 49.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

Artigo 55.º

Classificação final do grau de mestre

1. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa num intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20.
2. A média final de curso é a média aritmética ponderada por ECTS, arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não 5 décimas, das classificações obtidas nas unidades curriculares com os respetivos ECTS.

Artigo 56.º

Título de mestrado europeu

O mestrado europeu rege-se por legislação e regulamentação próprias e submete-se às regras estabelecidas para os mestrados em associação.

CAPÍTULO VI

3.ºs Ciclos de Estudos

Artigo 57.º

Grau de doutor

1. O grau de doutor é conferido aos que tenham obtido aprovação no ato público de defesa da tese ou dos trabalhos definidos no n.º 3 do artigo 58.º.
2. A ULusofona concede o grau de doutor num ramo do conhecimento ou numa especialidade nos termos fixados pelos estatutos e pela legislação aplicável.
3. Pode ser conferido o título de doutoramento europeu nos termos definidos nos artigos 81.º e 82.º deste regulamento.

Artigo 58.º

Estrutura do ciclo de estudos

1. Os ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor visam essencialmente a aprendizagem orientada da prática de investigação de alto nível, podendo integrar a realização de curso de doutoramento, constituído por um conjunto de unidades curriculares de base científica, de acordo com o plano de estudos aprovado e publicado em Diário da República.
2. Estes ciclos de estudos integram igualmente a elaboração de uma tese original especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade.
3. Em alternativa à tese, e nos termos da lei, pode ser admitida:
 - a) A apresentação da compilação de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, em número a definir pelo Conselho Científico de cada Unidade Orgânica, já objeto de publicação em revistas internacionais com comités de seleção de reconhecido mérito internacional, enquadrada e fundamentada através de um texto original do candidato que relacione e justifique os trabalhos apresentados no âmbito do doutoramento a que se candidata;
 - b) No domínio das artes, a apresentação de uma obra ou conjunto de obras ou realizações com carácter inovador, acompanhadas de fundamentação escrita que explicita o processo de conceção e elaboração, a capacidade de investigação, e o seu enquadramento na evolução do conhecimento no domínio em que se insere.

Artigo 59.º

Condições de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor na ULusofona:
 - a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
 - b) Os titulares do grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos a que se candidatam;
 - c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.
2. Os processos de candidatura apresentados ao abrigo das alíneas b) e c) do número anterior carecem de parecer positivo e aprovação do Conselho Científico da Unidade Orgânica, ou do órgão em que este delegue.
3. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 tem apenas efeito para o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular a equivalência ou reconhecimento a qualquer grau académico.

Artigo 60.º

Formalização de candidaturas

1. As candidaturas ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor efetuam-se junto dos serviços administrativos competentes, quer presencialmente quer por via digital, através de preenchimento de formulário próprio, acompanhado de:
 - a) Documento comprovativo de que o candidato reúne as condições impostas para o acesso ao doutoramento, nomeadamente:
 - i. Certificados que atestem a titularidade de grau;
 - ii. Certificados que atestem a aprovação em cursos não conferentes de grau, mas ministrados em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, na área do doutoramento;
 - b) Documento de identificação;
 - c) *Curriculum Vitae* do candidato, preferencialmente em modelo DeGóis, FCT-SIG ou similar;
 - d) Carta de motivação onde exprima, de forma sumária, os motivos para a realização do ciclo de estudos;
 - e) Cópia das obras científicas do candidato;
 - f) Outros documentos que sejam exigidos pelo regulamento específico de cada doutoramento.

2. Todos os documentos entregues devem ser originais ou cópias autenticadas, podendo os serviços efetuar essa autenticação, e, nos casos de documentação estrangeira, chancelados ou apostilhados, respetivamente, por Embaixada ou Consulado português no país em que foram emitidos.
3. Pela apresentação de candidatura ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor são devidos emolumentos, definidos pela entidade instituidora.
4. Considera-se formalizada a candidatura quando entregues os documentos exigidos e efetuado o pagamento dos emolumentos devidos.
5. Compete aos serviços administrativos responsáveis a validação processual das candidaturas apresentadas.

Artigo 61.º

Tramitação do processo de candidatura

1. Após validação da candidatura, os serviços administrativos competentes remetem-na ao Conselho Científico da Unidade Orgânica, ou ao órgão em que este delegue, devendo o processo ser por esta apreciado fundamentadamente e decidido, com vista à admissão, numa das situações seguintes:
 - a) Quando o candidato possuir o grau de mestre ou licenciado pré-Bolonha numa área afim à área científica do doutoramento;
 - b) Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 59.º.
2. No âmbito do processo de admissão o candidato é convocado para entrevista, caso o Conselho Científico da Unidade Orgânica ou órgão em que este delegue assim o determine, da qual é lavrada ata que se anexa ao processo.
3. A admissão de um candidato ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 59.º pode condicionar a obtenção do grau à realização de unidades curriculares de outros ciclos de estudos conferentes do grau de licenciado ou mestre na mesma área científica do ciclo de estudos a que se candidata, devendo este requisito ser devidamente justificado, pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica, ou por órgão em que este delegue.
4. No caso dos nºs 1, 2 e 3, o Diretor do ciclo de estudos ou em quem este delegue, que seja doutorado e membro do corpo docente do ciclo de estudos, tem participação obrigatória.
5. A imposição de condições ao abrigo do número anterior obriga o candidato ao seu cumprimento em momento prévio à defesa pública da tese.
6. Cabe ao Conselho Científico da Unidade Orgânica, ou ao órgão em que este delegue, tendo por base o processo de seleção e seriação, previsto no artigo 62.º, e de acordo com calendário anualmente aprovado, a aprovação da lista de candidatos colocados e não colocados.

7. O indeferimento da candidatura ao ciclo de estudos não confere o direito à devolução dos montantes prestados, a qualquer título, pelo interessado.
8. No âmbito da regulamentação específica de cada doutoramento podem ser definidos critérios específicos de admissibilidade no desenvolvimento do presente regulamento.
9. No caso de ciclos de estudos em associação os regulamentos específicos determinam as normas a cumprir quanto à admissão de candidatos.

Artigo 62.º

Seleção, seriação dos candidatos e ato de matrícula e inscrição

1. Os candidatos que preencham as condições de acesso previstas no artigo 59.º deste regulamento, observando a nota mínima de acesso de 95 pontos numa escala de 0 a 200 pontos, são selecionados, seriados e colocados por ordem decrescente, numa escala de 0 a 200 pontos, tendo em conta os seguintes critérios:
 - a) A classificação do mestrado ou equivalente legal, preferencialmente na área do doutoramento, ou áreas afins.
 - b) O currículo do candidato, a sua obra científica e a sua experiência de investigação em área científica relevante para o doutoramento, a avaliar em entrevista presencial ou por videoconferência, e que constarão como anexos à carta de motivação.
2. No caso das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 59.º deste regulamento, a classificação prevista na alínea a) é substituída pela avaliação do currículo académico, científico e profissional e ainda pela motivação, futuras expectativas profissionais e portfólio.
3. Cabe ao Conselho Científico da Unidade Orgânica definir os critérios e respetivas ponderações da seriação.
4. Em caso de empate, tem preferência quem submeteu a candidatura em primeiro;
5. O regulamento específico do ciclo de estudos pode estabelecer critérios complementares de seleção e seriação.
6. A lista dos candidatos colocados e não colocados é aprovada pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica, ou por órgão em que este delegue, e é publicada no sítio da internet da ULusofona.
7. Da decisão de não admissão o candidato pode recorrer para o Reitor, no prazo de 5 dias úteis a contar da afixação do edital previsto no número anterior.
8. Os recursos apresentados são apreciados pelo Reitor, num prazo de 15 dias úteis, sendo a decisão proferida irrecorrível.
9. Após publicação da lista de colocações, o candidato possui 5 dias úteis para formalizar a matrícula e inscrição.

10. A matrícula e inscrição efetuam-se junto dos serviços administrativos competentes, quer presencialmente quer por via digital e são devidos emolumentos definidos pela entidade instituidora.
11. A matrícula e inscrição em ciclos de estudos em associação efetua-se de acordo com regulamento específico.

Artigo 63.º

Dispensa de unidades curriculares

1. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, pode ser dispensada, no todo ou em parte, a frequência e aprovação às unidades curriculares integrantes do curso de doutoramento.
2. A dispensa às unidades curriculares reserva-se a quem seja detentor de um currículo que evidencie possuir as competências que as unidades curriculares a dispensar visam atribuir, considerando, também, a capacidade do requerente para a investigação na área do doutoramento.
3. A dispensa de unidades curriculares do curso de doutoramento é solicitada pelo candidato ao Diretor do ciclo de estudos no momento de formalização da candidatura ou em momento prévio à matrícula no curso, devendo o requerimento incluir:
 - a) A fundamentação da solicitação de dispensa, evidenciando os aspetos que considere pertinentes para a análise do processo;
 - b) O plano de tese, onde se referencia:
 - i. O tema a desenvolver, incluindo a relevância do mesmo no âmbito do doutoramento a que se candidata;
 - ii. A indicação da estrutura para o desenvolvimento dos trabalhos de investigação, incluindo um cronograma que permita entender o faseamento definido;
 - iii. A linha ou área de investigação do doutoramento em que a sua tese se desenvolverá;
 - iv. A proposta de trabalhos a prosseguir, decorrentes da orientação adotada na investigação e para além da elaboração da tese;
 - c) Os comprovativos de formação realizada e outros que atestem a informação indicada no *curriculum vitae*;
 - d) O *curriculum vitae*, destacando os principais trabalhos para a análise da dispensa;
 - e) A cópia de trabalhos, publicações da sua autoria ou coautoria;
 - f) Outra documentação requerida por regulamento específico.
4. A deliberação sobre o pedido formulado pelo candidato é tomada por um júri, que integre o Diretor do ciclo de estudos, que preside, e dois professores doutorados do ciclo de estudos, podendo também integrar individualidades externas à ULusofona, com um número total não superior a cinco membros.

5. O júri nomeado reúne para avaliar o requerimento apresentado e emite deliberação acompanhada de relatório onde conste:
 - a) Pareceres individuais dos membros do júri;
 - b) Decisão final do júri indicando fundamentadamente:
 - i. As unidades curriculares a que o requerente é dispensado;
 - ii. As unidades curriculares a que o requerente não é dispensado;
 - iii. As condições que se impõem ao candidato, nomeadamente a indicação do tema, área ou especialidade que deve seguir no desenvolvimento da sua tese, com base no plano de tese apresentado ao abrigo do definido no n.º 3.
6. Em momento prévio à decisão pode o júri requerer uma entrevista com o candidato, para esclarecimentos, devendo ser elaborada ata, assinada pelos presentes, que se anexa ao relatório.
7. O júri pode reunir presencialmente ou por teleconferência e das suas deliberações, tomadas por maioria, não cabe recurso.
8. Às unidades curriculares dispensadas não é atribuída classificação.
9. Entre o momento da apresentação do requerimento, que implica a entrega de toda a documentação requerida e o pagamento dos emolumentos devidos, e a decisão final do júri não podem decorrer mais de 20 dias úteis, suspendendo-se o prazo entre a marcação da eventual entrevista e a sua realização.
10. Os regulamentos específicos de cada doutoramento podem incluir regras complementares para a dispensa de unidades curriculares.

Artigo 64.º

Regime especial de apresentação da tese

1. Os candidatos que reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor definidas no artigo. 59.º podem apresentar uma tese original, especialmente elaborada para este fim, ou os trabalhos definidos no n.º 3 do artigo 58.º, para ato público de defesa de doutoramento, sem inscrição no ciclo de estudos e podendo prescindir de orientação.
2. A apresentação a que se refere o número anterior é efetuada junto dos serviços administrativos competentes, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento ao Diretor do ciclo de estudos em que o candidato justifica a apresentação da tese para defesa pública, relacionando o trabalho desenvolvido com a área científica do doutoramento;
 - b) *Curriculum Vitae* do candidato;

- c) Comprovativos de que reúne as condições de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 60.º;
 - d) Um exemplar da tese ou do trabalho a que alude o n.º 3 do artigo 58.º, seguindo as normas em uso na ULusofona, em formato digital;
 - e) Outros documentos que o candidato considere pertinentes como cópia de obras publicadas e cartas de recomendação.
3. A avaliação e a decisão sobre a aceitação do pedido são realizadas por um júri, nomeado nos 15 dias úteis seguintes pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, com a seguinte composição:
- a) Dois professores doutorados do ciclo de estudos;
 - b) Um professor doutorado, com trabalho desenvolvido no âmbito do doutoramento, externo à ULusofona;
 - c) O orientador, nos casos em que a tese tenha sido orientada.
4. No prazo de 15 dias úteis a contar da sua nomeação, o júri delibera sobre a aceitação ou rejeição da tese a submeter a defesa.
5. A deliberação do júri é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal, fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
6. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
7. Deliberada a rejeição, pode o júri propor a inscrição no doutoramento.
8. Nos casos em que o trabalho tenha sido aceite para defesa final, o processo segue os procedimentos estabelecidos pelos n.ºs 6 e 7 do artigo 66.º e nos artigos 72.º, 73.º, 75.º, 77.º, 78.º e 79.º do presente regulamento.

Artigo 65.º

Inscrição na tese

- 1. Podem inscrever-se em tese os estudantes que se encontrem matriculados no doutoramento.
- 2. Sem prejuízo do número anterior, podem os regulamentos específicos de doutoramento incluir regras específicas.

Artigo 66.º

Designação do orientador e registo da tese

- 1. A preparação da tese de doutoramento deve efetuar-se sob a orientação de um professor ou investigador doutorado da ULusofona.
- 2. Em casos excecionais, poderá ser admitida, sob proposta do Diretor do ciclo de estudos, a orientação por parte de professores ou investigadores doutorados externos à ULusofona,

mediante aprovação pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica, ou por órgão em que este delegue.

3. Em casos devidamente justificados, para preparação da tese, pode ser admitida a coorientação de um professor com o grau de doutor.
4. O orientador é designado pelo Diretor do ciclo de estudos, sob proposta do doutorando, e mediante a aceitação expressa do professor ou investigador proposto.
5. Com a apresentação da proposta de orientação, deve o doutorando apresentar o tema e plano da tese, aceite pelo orientador proposto, procedendo os serviços competentes da ULusofona ao respetivo registo.
6. Para o registo inicial da tese, de acordo com o previsto na Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro, inscrevem-se os seguintes elementos:
 - a) A identificação da instituição, através do código atribuído pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência;
 - b) O grau (doutor);
 - c) A identificação, através do código atribuído pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, do ramo de conhecimento e especialidade do grau de doutor;
 - d) A identificação e contacto do autor;
 - e) O título do trabalho;
 - f) A área disciplinar da tese e as palavras-chave que a caracterizam;
 - g) A identificação do orientador ou orientadores da tese;
 - h) A data de registo do tema na instituição.
7. O registo inicial da tese de doutoramento, previsto no número anterior, bem como o cancelamento do registo da mesma, realizados nos termos da Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro, incumbem à unidade orgânica que integra o ciclo de estudos.
8. São permitidas alterações ao registo inicial da tese:
 - a) Para correções de erros;
 - b) Decorrentes da alteração, nos termos da lei ou de regulamento, dos elementos constantes no n.º 6.

Artigo 67.º

Substituição de orientador

1. A substituição de orientador é decidida pelo Diretor do ciclo de estudos, em situações devidamente fundamentadas, nomeadamente:
 - a) A requerimento do doutorando ao Diretor do doutoramento, indicando nome proposto para novo orientador;
 - b) Por pedido de escusa do orientador.

2. Em complemento ao requerimento a que alude a alínea a) do número anterior, sempre que possível, deve o Diretor do doutoramento solicitar a declaração de concordância de cessação de orientação assinada pelo orientador originalmente designado.
3. A cessação da orientação é confirmada por despacho do Diretor do ciclo de estudos que, no mesmo documento, indica o orientador substituto.
4. Os requerimentos, decisões e despachos emitidos são remetidos aos serviços administrativos competentes para procederem às respetivas atualizações no processo do estudante.

Artigo 68.º

Deveres do orientador e do doutorando em orientação

1. Constituem deveres dos orientadores:
 - a) Acompanhar o doutorando na preparação científica, na concretização do seu projeto de investigação e na elaboração da tese, sem prejuízo da liberdade académica e do direito do doutorando à defesa das suas opiniões científicas;
 - b) Produzir relatórios anuais ou semestrais com indicação sobre a evolução do trabalho do doutorando;
 - c) Recomendar ao Diretor do doutoramento e ao doutorando ou dar parecer sobre a prorrogação de prazos de entrega da tese ao júri;
 - d) Acompanhar a apresentação e a defesa da tese, observando as normas em uso na ULusofona;
 - e) Apoiar o doutorando na elaboração de artigos científicos ou apresentações decorrentes do trabalho de investigação;
 - f) Pugnar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de tese;
 - g) Validar os relatórios apresentados pelo doutorando no âmbito do doutoramento;
 - h) Aceitar a entrega da tese para apresentação ao júri, garantindo que cumpre os requisitos exigidos, decorrentes do trabalho de investigação desenvolvido e que está isenta de plágio.
2. São deveres do doutorando em orientação:
 - a) Cumprir o plano de tese elaborado, concretizando o projeto de investigação nos prazos estabelecidos, mantendo o orientador informado e permitindo o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos;
 - b) Aceitar as recomendações do orientador, salvaguardado o direito a sustentar opiniões científicas próprias;
 - c) Desenvolver uma atividade de investigação que se pretende autónoma, recorrendo ao orientador sempre que necessário e mantendo-o informado do decorrer dessa investigação;

- d) Produzir artigos científicos, decorrentes dos resultados da investigação, promovendo a sua divulgação através da publicação em revistas científicas com arbitragem, conferências, colóquios e outros meios de publicitação, quer nacionais quer internacionais, mantendo o orientador e o Diretor do doutoramento informados, entregando cópias desses trabalhos para registo e mencionando sempre a filiação ao programa de doutoramento, unidade de investigação, caso exista, e à ULusofona;
- e) Manter uma atividade de investigação eticamente adequada, não recorrendo ao plágio ou a ações contrárias à integridade intelectual exigida no meio científico;
- f) Apresentar e defender o seu trabalho perante os júris, acolhendo as recomendações proferidas;
- g) Autorizar a divulgação dos resultados da investigação, através de publicação eletrónica conforme disposto na legislação;
- h) Cumprir as suas obrigações para com a Universidade.

Artigo 69.º

Normas para a elaboração da tese

1. A tese, deve ser entregue em formato digital.
2. A tese deverá ser elaborada de acordo com as normas em uso na ULusofona.
3. A língua de redação da tese é o português incluindo, pelo menos, um resumo em língua inglesa.
4. Os regulamentos específicos dos doutoramentos podem admitir a redação de teses noutras línguas, devendo prever que o resumo da tese, seja redigido em língua portuguesa.
5. Os regulamentos específicos dos doutoramentos em associação, integrem ou não instituições estrangeiras, podem definir regras para a elaboração das teses, incluindo a língua em que são apresentadas, mantendo, na medida do possível e com as devidas adaptações, as normas em uso na ULusofona.
6. Compete aos orientadores assegurar o cumprimento das normas para a elaboração das teses.

Artigo 70.º

Júri prévio

1. O trabalho desenvolvido pelo doutorando, quando se apresente em fase adiantada de desenvolvimento, pode estar sujeito a apresentação em prova prévia.
2. Compete ao orientador indicar o momento em que o doutorando se deve submeter a prova prévia, efetuando a proposta ao Diretor do ciclo de estudos.
3. O doutorando que se submeta a prova prévia deve entregar:

- a) A declaração do orientador confirmativa que o trabalho está em condições de ser submetido à apreciação de um júri prévio, que foi por si acompanhado e a declaração do doutorando, de que lhe pertence a autoria da tese, com a observância do princípio respeitante à integridade e verdade académicas e recusa de plágio e auto – plágio;
 - b) O *curriculum vitae* do doutorando;
 - c) Um exemplar do trabalho em conformidade com as normas em uso na ULusofona, em formato digital.
4. O júri prévio não é uma prova pública e consiste na apreciação do trabalho até à data desenvolvido pelo doutorando e pode ser efetuada virtualmente.
 5. O júri prévio é nomeado pelo Diretor do ciclo de estudos, e integra:
 - a) O próprio Diretor do doutoramento, que preside:
 - i. Podendo delegar essa função num professor do programa de doutoramento, se for orientador;
 - ii. Podendo delegar essa função num professor doutorado do programa de doutoramento;
 - b) Um professor ou investigador doutorado, externo à ULusofona, nomeado arguente principal;
 - c) Pelo menos, dois vogais, a designar de entre o corpo docente do doutoramento, especialistas na área em que o trabalho é apresentado, sendo um nomeado arguente;
 - d) O orientador principal da tese.
 6. O júri nomeado reúne com o doutorando para a apresentação oral do trabalho desenvolvido, incluindo uma análise face à proposta de tese apresentada e ao resultado até então alcançado.
 7. Findo o período de apresentação e intervenções o júri emite parecer sobre o trabalho apresentado.
 8. Subsidiariamente, os regulamentos de cada doutoramento podem desenvolver normas específicas a cumprir nas provas prévias.

Artigo 71.º

Entrega da tese e validação

1. A entrega da tese é efetuada pelo doutorando e só pode ocorrer se, cumulativamente, forem cumpridos os seguintes requisitos:
 - a) O doutorando tiver cumprido o curso de doutoramento, ou dele tenha sido dispensado, ou tenha entregue a tese em regime especial ao abrigo do artigo 64.º;

- b) O doutorando tenha cumprido todos os requisitos eventualmente impostos à sua candidatura e, bem assim as normas incluídas no regulamento específico do doutoramento;
 - c) Tiver sido designado orientador;
 - d) Tiver previamente registado o tema de tese, exceto nos casos previstos no artigo 64.º em que se cumpre o definido no n.º 8 do referido artigo;
 - e) O doutorando tenha passado por prova de júri prévio;
 - f) O orientador tiver assinado declaração de concordância com a apresentação da tese;
 - g) O doutorando entregar declaração de que lhe pertence a autoria da tese, com a observância do princípio respeitante à integridade e verdade académicas e recusa de plágio e auto – plágio;
 - h) O doutorando entregar a declaração em como tomou conhecimento e concorda, nos termos da legislação em vigor, que a tese entregue está sujeita a depósito e registo obrigatórios respetivamente num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP) e no Registo Nacional de Teses e Dissertações (RENATES) e que um exemplar em papel será enviado para a Biblioteca Nacional de Portugal.
 - i) O doutorando possuir a situação financeira com a instituição devidamente regularizada, incluindo os emolumentos devidos pelo ato de entrega da tese.
2. No ato de entrega são depositados nos serviços competentes um exemplar da tese e do curriculum vitae do candidato em formato digital e as declarações indicadas no número anterior.
 3. Os dados objeto de restrições ou embargos estão sujeitos a regulamentação própria.
 4. A tese considera-se entregue após validação do cumprimento do disposto no n.º 1 e depositados os documentos solicitados no n.º 2, sendo emitida declaração de conformidade.
 5. Após a validação da entrega, os documentos referidos no n.º 2, acompanhados da declaração de conformidade referida no número anterior, são enviados no prazo de 10 dias úteis ao Conselho Científico da Unidade Orgânica, ou ao órgão em que este delegue, para nomeação do júri final.

Artigo 72.º

Nomeação do júri final

1. O Conselho Científico da Unidade Orgânica, ou o órgão em que este delegue, na posse dos elementos referidos no artigo anterior, ouvido obrigatoriamente o Diretor do ciclo de estudos, dispõe de 15 dias úteis para efetuar proposta da composição do júri de doutoramento, nos termos do artigo 73.º.

2. Os membros a propor para o júri devem ser previamente contactados confirmando a sua disponibilidade para o integrar.
3. A proposta de nomeação de júri, acompanhada por um exemplar da tese, deve ser enviada ao Presidente do Conselho Científico da unidade orgânica no prazo definido no n.º 1.
4. O presidente do Conselho Científico da unidade orgânica, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de aprovação da composição do júri, procede à solicitação de homologação do júri ao Reitor, que dispõe de 15 dias úteis para emitir o despacho de nomeação.
5. O Reitor pode rejeitar a proposta de nomeação apresentada, devendo solicitar ao Presidente do Conselho Científico da unidade orgânica a substituição dos membros propostos.
6. O processo de nomeação do júri deve estar concluído no prazo de 40 dias úteis.

Artigo 73.º

Composição do júri de doutoramento

1. O júri de doutoramento é constituído:
 - a) Pelo Reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
 - b) Por um mínimo de seis vogais doutorados incluindo:
 - i. O orientador;
 - ii. Dois doutorados pertencentes à ULusofona;
 - iii. Dois doutorados pertencentes a outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.
 - c) Sempre que exista mais do que um orientador apenas um pode integrar o júri, com exceção do previsto no n.º 2.
2. Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que exista mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo também nessa situação o júri constituído pelo mínimo de seis vogais doutorados conforme previsto na alínea a) do n.º 1.
3. Nos casos em que o Reitor assuma a função de orientador, a presidência do júri é obrigatoriamente delegada.
4. Nos casos em que o Diretor do doutoramento assuma a função de orientador delega obrigatoriamente o lugar definido na subalínea ii), da alínea b) do n.º 1.
5. Na composição do júri pelo menos três dos membros devem ser professores ou investigadores no domínio científico da tese.
6. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, pode integrar o júri uma individualidade de reconhecida competência na área científica em que a tese se insere.
7. Nos casos em que, em alternativa à tese, sejam entregues trabalhos ao abrigo do previsto pelo n.º 3 do artigo 58.º, a constituição do júri segue o disposto no presente artigo.

Artigo 74.º

Funcionamento do júri e aceitação da tese

1. Após o despacho de nomeação o presidente do júri promove a marcação da primeira reunião do júri enviando os seguintes elementos aos membros nomeados:
 - a) Um exemplar da tese;
 - b) Um exemplar do *Curriculum Vitae* do candidato;
 - c) Um resumo do percurso académico do candidato no programa de doutoramento, incluindo:
 - i. O regime em que cumpriu a parte curricular;
 - ii. A informação das eventuais classificações obtidas;
 - iii. Outra informação considerada pertinente para a avaliação do percurso do doutorando.
 - d) Cópia da declaração de conformidade assinada pelo orientador.
2. A disponibilização dos elementos a que se refere o n.º 1 é da responsabilidade do Diretor do ciclo de estudos e é efetuada em formato digital.
3. Os membros do júri emitem parecer relativo ao trabalho apresentado e indicam a aceitação ou rejeição da tese para ato público de defesa no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de envio do trabalho.
4. Em reunião, que pode ocorrer por teleconferência, compete ao júri:
 - a) Com base nos pareceres emitidos, apreciar a tese e decidir:
 - i. Aceitá-la para ato público de defesa, confirmando o cumprimento dos requisitos necessários, incluindo eventuais recomendações efetuadas em prova de júri prévio;
 - ii. Fundamentadamente recusá-la para ato público de defesa, emitindo relatório que informe o candidato das alterações necessárias ao cumprimento dos requisitos para aceitação.
 - b) Nomear, de entre os seus vogais, dois arguentes sendo, pelo menos um, externo à ULusofona;
 - c) Estabelecer o prazo a conceder ao candidato para entregar as correções sugeridas com a rejeição da tese, em prazo não superior a 90 dias úteis, considerando-se como desistência, com a consequente reprovação, a não apresentação ou a apresentação extemporânea;
 - d) Fixar a data e hora do ato público de defesa.
5. O júri pode reunir previamente ao ato de defesa o número de vezes que considere necessário.
6. Nos casos em que se verifique o definido na subalínea ii) da alínea a) do n.º 4, após entrega da tese corrigida o júri procede a nova reunião para aceitação ou rejeição do trabalho.

7. Havendo recusa do trabalho corrigido, no âmbito do número anterior, considera-se o candidato reprovado.
8. Após a emissão do despacho de nomeação, o ato público de defesa de tese deve ocorrer no prazo máximo de 60 dias úteis.
9. Excetuam-se do prazo referido no número anterior as situações em que tenha ocorrido a recusa, da formulação inicial, contando-se o prazo de 60 dias úteis a partir da entrega da tese reformulada.
10. As deliberações do júri são tomadas por maioria, não sendo permitidas abstenções.
11. O presidente do júri tem voto de qualidade.
12. As deliberações tomadas são comunicadas ao doutorando e destas não cabe recurso.
13. Das reuniões do júri é lavrada ata, assinada por todos os membros presentes, anexando-se os documentos produzidos pelos membros do júri, que constituem parte integrante do processo de aluno.

Artigo 75.º

Marcação da prova pública de apresentação e defesa da tese

Após aceitação da tese nos termos do artigo anterior, e cumprindo a data definida para o ato público, o Reitor emite despacho de marcação do ato público de defesa da tese que é afixado em edital e deve incluir:

- a) O nome do doutorando;
- b) O doutoramento em que a tese é apresentada;
- c) O título da tese;
- d) O nome do orientador ou dos orientadores;
- e) A composição do júri, com a informação da instituição de proveniência e o cargo a desempenhar no júri;
- f) A data e o local da prova pública bem como indicação de “*link*” de acesso a sessão remota, quando aplicável.

Artigo 76.º

Ato público de defesa da tese

1. O ato público de defesa da tese consiste na apresentação e discussão de uma tese original, ou de trabalho apresentado ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 58.º do presente regulamento.
2. No ato público de defesa da tese é obrigatória a presença:
 - a) Do doutorando;
 - b) Do presidente do júri;
 - c) Dos arguentes;
 - d) Do orientador;

- e) Da maioria dos restantes membros nomeados.
- 3. O presidente do júri pode autorizar a participação dos vogais por teleconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação, sendo essa situação devidamente reportada em ata.
- 4. À hora e no local marcado para o ato público de defesa, o presidente do júri dá início ao ato.
- 5. O ato público de defesa da tese consiste na discussão pública da tese que, após apresentação por parte do presidente, segue a ordem seguinte:
 - a) É concedido ao doutorando um período de 30 minutos para apresentação da tese;
 - b) É concedido aos arguentes um período de 60 minutos, repartido igualmente entre estes, para comentários e formulação de questões ao doutorando;
 - c) É concedido ao doutorando um período de tempo igual ao utilizado pelos arguentes para resposta, não podendo exceder os 60 minutos;
 - d) É concedido aos restantes elementos do júri um período de 10 minutos para intervirem;
 - e) É concedido ao doutorando o período de tempo igual ao utilizado pelos restantes membros do júri para responder, não podendo exceder os 10 minutos;
 - f) É concedido ao orientador um período de 10 minutos para intervir.
- 6 - A discussão pública da tese não pode exceder os 180 minutos.
- 7 - O júri pode propor correções e reformulações à parte redigida da tese, a inserir na versão final a entregar.
- 8 - Da prova é lavrada ata nos termos estabelecidos pelo n.º 4 do artigo 77.º.

Artigo 77.º

Deliberação final do júri de doutoramento

1. Após o final da discussão pública da tese o júri reúne em privado para apreciar a prestação do doutorando e deliberar sobre a qualificação final a atribuir, podendo:
 - a) Aprovar o doutorando;
 - b) Reprovar o doutorando.
2. A aprovação do doutorando pode ser condicionada à apresentação, em prazo definido pelo júri e nunca superior a 30 dias úteis, de pequenas correções à tese apresentada.
3. A votação é nominal, acompanhada de parecer individual que considera a prestação do doutorando e o trabalho escrito apresentado, e a deliberação final tomada por maioria, não sendo permitidas abstenções.
4. Da reunião do júri, bem como do ato público de defesa é lavrada ata única, assinada pelo Presidente do respetivo júri, a que se anexam os pareceres e votações individuais,

devidamente assinados, referindo-se expressamente o resultado da votação e eventuais menções que o júri venha a determinar nos termos do artigo 74.º.

Artigo 78.º

Processo de atribuição de qualificação final

1. O processo de atribuição de qualificação final considera as eventuais classificações obtidas pelo doutorando no curso de doutoramento e o mérito da tese e da apresentação pública.
2. A qualificação final, deliberada pelo júri nos termos do artigo anterior é expressa com uma das seguintes designações:
 - a) Aprovado;
 - b) Reprovado.
3. Aos doutorandos aprovados o júri pode deliberar atribuir uma das seguintes menções, que ficarão averbadas em ata e nos documentos a emitir:
 - a) Aprovado com distinção e louvor;
 - b) Aprovado com distinção.
4. Às menções referidas no número anterior é averbada a informação da tomada de decisão que pode ser por maioria ou por unanimidade.

Artigo 79.º

Depósito da tese

1. Concluídas as provas ou cumprido o prazo previsto no n.º 2 do artigo 77.º, os doutorandos possuem 30 dias úteis para entregar na unidade orgânica a versão final da tese, em suporte digital, acompanhada de um exemplar em papel, com as eventuais correções propostas pelo júri.
2. Compete ao presidente do júri, ou a alguém por ele nomeado, garantir a conformidade da versão final da tese e, após validação, acompanhada de ata da prova pública, entregar nos serviços competentes que, num prazo de 60 dias a contar da data de atribuição do grau, nos termos legais:
 - a) Procedem ao depósito do conteúdo integral num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP);
 - b) Procedem ao registo da atribuição de grau no Registo Nacional de Teses e Dissertações (RENATES);
 - c) Envia um exemplar em papel para a Biblioteca Nacional de Portugal.
3. As teses de doutoramento, os trabalhos previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 58.º e as fundamentações escritas a que se refere a alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo, ficam sujeitas

ao registo obrigatório, a que alude o artigo 49.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

CAPÍTULO VII

Título de Doutoramento Europeu ou em Cotutela

Artigo 80.º

Doutoramento em Regime de Cotutela

Os estudantes de um programa de doutoramento da ULusofona podem requerer o Regime de Cotutela, mediante assinatura de um Acordo de Cotutela nos termos definidos em regulamento próprio.

Artigo 81.º

Condições de atribuição do título de doutoramento europeu

1. O título de doutoramento europeu não configura grau académico, constituindo apenas um título associado ao grau de doutor conferido pela ULusofona.
2. A atribuição do título de Doutoramento Europeu pressupõe, além dos requisitos aplicáveis aos doutoramentos ministrados na ULusofona, o preenchimento das seguintes condições cumulativas:
 - a) A realização de um período de estudos ou de investigação numa universidade de outro país europeu, no âmbito da preparação de tese, com duração mínima de um trimestre;
 - b) A existência de dois pareceres favoráveis à aceitação da tese de doutoramento, emitidos por professores pertencentes a duas instituições de ensino superior de dois países europeus que não aquele onde a tese vai ser defendida, os quais devem ser expressamente referidos na ata da primeira reunião do júri, sendo a esta anexos;
 - c) A inclusão no júri de doutoramento de um membro oriundo de uma instituição de ensino superior de um outro país europeu diferente daquele onde a tese vai ser defendida;
 - d) Que uma parte da defesa da tese de doutoramento seja feita numa língua oficial da comunidade europeia, diferente da do país onde a tese vai ser defendida, a qual deve ser expressamente referida na ata da defesa.
3. Os termos em que deverá processar-se o período de estudos ou de investigação em país europeu distinto, a que reporta a alínea a) do número anterior, serão definidos mediante protocolo firmado entre a ULusofona e a instituição de ensino superior de acolhimento ou através de carta de aceitação assinada pela instituição de acolhimento.
4. A nomeação do membro a que alude a alínea c) do n.º 2 é efetuada de acordo com o definido nos artigos 72.º e 73.º do presente regulamento.

Artigo 82.º

Instrução do processo para a atribuição de doutoramento europeu

1. O requerimento, com vista ao processo preparativo para o título de doutoramento europeu, é dirigido ao Reitor da ULusofona em momento prévio ao período a que alude a alínea a) do n.º 2 do artigo anterior, acompanhado de:
 - a) Comprovativo de aceitação por parte do diretor do doutoramento;
 - b) Comprovativo da existência de protocolo, ou carta de aceitação, para o período a que alude a alínea a) do n.º 2 do artigo anterior.
2. Na posse da documentação requerida, o Reitor possui 15 dias úteis para decidir sobre a aceitação.
3. A formalização da atribuição de doutoramento europeu é efetuada quando cumpridos os requisitos expostos no artigo anterior, sempre após aprovação nas provas de doutoramento, sendo o processo instruído dos seguintes elementos:
 - a) Certificado comprovativo da realização de um período de estudos ou de investigação nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo anterior;
 - b) Ata da primeira reunião do júri;
 - c) Ata da prova de apresentação e defesa pública da tese;
 - d) Pareceres referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior;
 - e) Menção da língua em que foi realizada uma parte da defesa da tese.
4. Tendo cumprido a formalização referida no n.º 1, e cumprindo-se os requisitos exigidos no artigo anterior, o processo é tacitamente deferido, sendo emitida certidão comprovativa do título de "Doutoramento Europeu" devendo ser averbada a carta doutoral a menção "Doutoramento Europeu".
5. Do processo referido no n.º 1, bem como do referido no n.º 3, são devidos emolumentos definidos pela entidade instituidora.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 83.º

Suspensão de prazos

Os prazos previstos no presente regulamento referem-se a dias úteis e suspendem-se durante o período de férias letivas.

Artigo 84.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas ou lacunas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão decididas por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, bem como pela aplicação da legislação vigente.

Artigo 85.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo seguinte após o dia da sua homologação por despacho conjunto do Reitor e do Administrador.